



# CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 87/2019 - CPL

Termo de Contrato nº 87 de 15 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: Empresa A DE O ATAIDE VERISSIMO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.159.505/0001-50, endereço: Rua José Machado Raposo, 62, Centro, 57.955-000, Maragogi – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** Empresa **A DE O ATAIDE VERISSIMO - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **27.159.505/0001-50**, endereço: Rua José Machado Raposo, 62, Centro, 57.955-000, Maragogi – AL, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Periféricos e Suprimentos para Impressoras, para atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 10.855,50 (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK BIVOLT 1200V	UNID.	5	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00





	医色色色 医原性	VALOR TOTAL		R\$ 10.855,50	
7	FONTE 12V 200W DE 4 PINOS	UNID.	7	R\$ 89,50	R\$ 626,50
6	REFIL DE TINTA – VEMELHO – 7.500 PÁGINAS	UNID.	2	R\$ 85,50	R\$ 171,00
5	REFIL DE TINTA – PRETO – 4.500 PÁGINAS	UNID.	2	R\$ 85,50	R\$ 171,00
4	REFIL DE TINTA – AZUL – 7.500 PÁGINAS	UNID.	2	R\$ 85,50	R\$ 171,00
3	REFIL DE TINTA – AMARELO – 7.500 PÁGINAS	UNID.	2	R\$ 85,50	R\$ 171,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	UNID.	5	R\$ 1.199,00	R\$ 5.955,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### Unidade: 05.50 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0001.6040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

10.125.0004.6030 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

#### Unidade: 05.51 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.6003 - Bloco de Atenção Básica - PAB

10.301,0004.6004 - Bloco de Atenção Básica - PSF

10.301.0004.6006 - Bloco de Atenção Básica - PACS

10.301.004.6007 - Bloco de Atenção Básica - Saúde Bucal

10.301.0004.6009 - Bloco de Atenção Básica - PSE

10.301.004.6011 - Manutenção de Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.6038 - Bloco de Gestão do SUS - Qualificação da Gestão do SUS

10.301.0004.6042 - Bloco de Atenção Básica - NASF

10.301.0004.6043 - Bloco de Atenção Básica - PMAQ

10.301.004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha.

10.302.0004.2011 - Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial - CAPS

10.303.0004.6045 - Bloco de Assistência Farmacêutica - Qualifar SUS

10.304.004.6017 - Bloco de Vigilância em Saúde - Piso Fixo em Saúde (PFVS)

10.302.0004.6008 - Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento - Teto Financeiro.

10.303.0004.6014 - Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica - AFB

10.303.0004.6018 - Manutenção das Ativ. de Vigilância sanitária (PFVISA)





#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1°, 2° e 3° da Lei Federal n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

 O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:





- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

K



- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
  - 11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

- 13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
  - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

X



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
  - 14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 15 de julho de 2019.

FERNANDO SERGIØ LIRA NETO PREFEITO DE MARAGOGI - AL CONTRATANTE

A DE O ATAIDE VERISSIMO - ME CNPJ nº 27.159.505/0001-50 CONTRATADA

NOME: 103907224-05